



Afixado no Mural da Prefeitura
de 03/11/25 a 12/12/25
Secr. Administração
Salvino A. de Boro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

EDITAL Nº 28/2025

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA INSCRIÇÕES, MATRÍCULAS, REMATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS PARA O ANO LETIVO DE 2026 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPELA DE SANTANA.

Oziel Carlebe Rangel, Prefeito Municipal de Capela de Santana, atendendo ao que preceitua a Legislação em vigor, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, torna público:

Art. 1º As inscrições para matrículas novas e solicitações de transferências na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2026 ocorrerão no período de 13 à 28 de novembro de 2025, no horário 08:00 às 11:00 h e das 13:00 às 16:00 h, na Secretaria Municipal de Educação, cito a Avenida Cel Orestes Lucas, nº 2950.

§1º As pré matrículas (inscrições) para a modalidade de Educação Infantil (Berçário 1, Berçário 2, Maternal 1 e Maternal 2), para admissão no mês de fevereiro de 2026, deverão ser realizadas entre os dias 01 de janeiro e 31 de janeiro de 2026, através do endereço eletrônico <https://matriculaonline.capeladesantana.rs.gov.br/>.

§2º Após ter a confirmação da vaga a matrícula será realizada na respectiva escola.

Art. 2º As rematrículas serão realizadas nos respectivos estabelecimentos de ensino, no período de 12 de novembro à 05 de dezembro de 2025, das 08 às 11h e das 13 às 16h ou conforme calendário a ser divulgado pelas Escolas Municipais.

Art. 3º Os pedidos de transferências dos estudantes já matriculados nas escolas de educação infantil da rede municipal deverão ser realizadas no período de 12 à 21 de novembro de 2025, das 08:00 às 11:00 h e das 13:00 às 16:00 h, na secretaria municipal de educação.

Art. 4º As vagas oferecidas pela rede municipal de ensino serão disponibilizadas de acordo com zoneamento escolar em consonância com o Decreto Municipal nº 10, de 28 de abril de 2025, conforme segue:

I – Zoneamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – Pré-escola;

a) EMEF Antônio de Oliveira Carvalho: Rua Juvenal Pinheiro, Bairros Imigrantes, Garcez e Rua Hercília Lucas:

1) Pré-A: 20 Vagas

2) Pré-B: 20 Vagas

b) EMEF Nossa Senhora das Graças: Passo da Taquara, Divisa, Pareci Velho, Santa Bárbara, Barragem, Mariotti, Pacote e Passo do Manduca:

1) Pré-A: 20 Vagas – Ensino em Tempo Integral

2) Pré-B: 20 Vagas – Ensino em Tempo Integral





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

c) EMEF Victor Adalberto Kessler: Parque Primavera, Arrozeira e Rua Valdemar Flores Vieira (entre a escola e o nº 408):

- 1) Pré-A: 20 Vagas
- 2) Pré-B: 20 Vagas

d) EMEF Oito de Dezembro: Bairros Bosques, Primavera e Vila Nova:

- 1) Pré-A: 20 Vagas
- 2) Pré-B: 20 Vagas

e) EMEF Gente Inocente: Bairros Centro, Assentamento São José, Assentamento Capela, Bom Retiro, Fazenda Gaúcha e Loteamento Minha Morada:

- 1) Pré-A: 40 Vagas
- 2) Pré-B: 40 Vagas

f) EMEF João Inácio de Mello: Boqueirão, Bairro Progresso, Vila São Lucas, Vila Antunes, Vila Flores, Estação Azevedo e trecho um da Rua Valdemar Flores Vieira (trecho localizado entre a Rua João Coitinho e o nº 408):

- 1) Pré-A: 44 Vagas
- 2) Pré-B: 44 Vagas

g) EMEF São Francisco de Assis: Pacote, Pareci e Passo do Manduca (Ensino em Tempo Integral):

- 1) Pré-A: 15 Vagas
- 2) Pré-B: 15 Vagas

h) EMEF Marechal Candido Rondon: Boqueirão e Senha (Ensino em Tempo Integral):

- 1) Pré-A: 15 Vagas
- 2) Pré-B: 15 Vagas

II – Zoneamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Um (1º ao 5º Ano)

a) EMEF Antônio de Oliveira Carvalho: Rua Juvenal Pinheiro, Bairros Imigrantes, Garcez e Hercília Lucas:

- 1) 1º Ano: 25 Vagas
- 2) 2º Ano: 20 Vagas
- 3) 3º Ano: 25 Vagas
- 4) 4º Ano: 25 Vagas
- 5) 5º Ano: 50 Vagas

b) EMEF Nossa Senhora das Graças: Passo da Taquara, Divisa, Pareci Velho, Santa Bárbara, Barragem, Mariotti, Pacote e Passo do Manduca:

- 1) 1º Ano: 25 Vagas
- 2) 2º Ano: 25 Vagas – Ensino em Tempo Integral
- 3) 3º Ano: 25 Vagas – Ensino em Tempo Integral
- 4) 4º Ano: 25 Vagas – Ensino em Tempo Integral
- 5) 5º Ano: 25 Vagas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

c) EMEF Victor Adalberto Kessler: Parque Primavera, Arrozeira e Rua Valdemar Flores Vieira (entre o nº 408 e a escola):

- 1) 1º Ano: 20 Vagas
- 2) 2º Ano: 15 Vagas
- 3) 3º Ano: 15 Vagas
- 4) 4º Ano: 15 Vagas
- 5) 5º Ano: 15 Vagas

d) EMEF Oito de Dezembro: Bairros Bosques, Primavera e Vila Nova:

- 1) 1º Ano: 25 Vagas
- 2) 2º Ano: 25 Vagas
- 3) 3º Ano: 20 Vagas
- 4) 4º Ano: 20 Vagas
- 5) 5º Ano: 25 Vagas

6) 1º ao 5º Ano – Modalidade Ensino de Jovens e Adultos (EJA) - Noturno: 15 vagas;

e) EMEF Gente Inocente: Bairros Centro, Assentamento São José, Assentamento Capela, Bom Retiro, Fazenda Gaúcha e Loteamento Minha Morada:

- 1) 1º Ano: 50 Vagas
- 2) 2º Ano: 50 Vagas
- 3) 3º Ano: 50 Vagas
- 4) 4º Ano: 50 Vagas
- 5) 5º Ano: 50 Vagas

f) EMEF João Inácio de Mello: Bairro Progresso, Vila São Lucas e Boqueirão:

- 1) 1º Ano: 44 Vagas
- 2) 2º Ano: 25 Vagas
- 3) 3º Ano: 25 Vagas
- 4) 4º Ano: 25 Vagas
- 5) 5º Ano: 30 Vagas

g) EMEF São Francisco de Assis: Pacote e Passo do Manduca

- 1) 1º Ano: 15 Vagas
- 2) 2º Ano: 15 Vagas
- 3) 3º Ano: 15 Vagas
- 4) 4º Ano: 15 Vagas

h) EMEF Marechal Candido Rondon: Boqueirão e Senha

- 1) 1º Ano: 15 Vagas
- 2) 2º Ano: 15 Vagas
- 3) 3º Ano: 15 Vagas
- 4) 4º Ano: 15 Vagas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

§1º Os estudantes residentes na Vila Antunes, Vila Flores, Estação Azevedo e trecho um da Rua Valdemar Flores Vieira (trecho localizado entre a Rua João Coitinho e o nº 408 - antigo Bar do Cantão), deverão prioritariamente serem matriculados na Escola Estadual de Ensino Fundamental Estação Azevedo.

§2º Os estudantes residentes nas localidades de que trata o parágrafo anterior terão direito a matrícula na rede municipal, de acordo com a disponibilidade de vagas, mediante declaração de inexistência de vaga no ano pretendido fornecido pela escola estadual.

III – Zoneamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Dois (6º ao 9º Ano):

a) EMEF Antônio de Oliveira Carvalho: Rua Juvenal Pinheiro, Bairros Imigrantes, Garcez e Hercília Lucas;

- 1) 6º Ano: 25 Vagas
- 2) 7º Ano: 25 Vagas
- 3) 8º Ano: 25 Vagas
- 4) 9º Ano: 25 Vagas

b) EMEF Nossa Senhora das Graças: Passo da Taquara, Divisa, Pareci Velho, Santa Bárbara, Barragem, Mariotti, Pacote e Passo do Manduca;

- 1) 6º Ano: 25 Vagas
- 2) 7º Ano: 25 Vagas
- 3) 8º Ano: 25 Vagas – Ensino em Tempo Integral
- 4) 9º Ano: 25 Vagas

c) EMEF João Inácio de Mello: Bairro Progresso, Vila São Lucas e Boqueirão;

- 1) 6º Ano: 30 Vagas
- 2) 7º Ano: 30 Vagas
- 3) 8º Ano: 30 Vagas
- 4) 9º Ano: 30 Vagas

d) EMEF Oito de Dezembro: Bairros Bosques, Parque Primavera, Vila Nova; Vila Antunes, Vila Flores, Estação Azevedo, Rua Valdemar Flores Vieira e Arrozeira;

- 1) 6º Ano: 60 Vagas
- 2) 7º Ano: 50 Vagas
- 3) 8º Ano: 30 Vagas
- 4) 9º Ano: 20 Vagas

5) 6º ao 9º Ano – Modalidade Ensino de Jovens e Adultos (EJA) - Noturno: 15 vagas;

§1º Os estudantes residentes no Bairro Centro, Assentamento São José, Assentamento Capela, Bom Retiro, Fazenda Gaúcha e Loteamento Minha Morada, deverão prioritariamente serem matriculados no Instituto Estadual Manoel de Almeida Ramos.

§2º Os estudantes residentes nas localidades de que trata o parágrafo anterior terão direito a matrícula na rede municipal, de acordo com a disponibilidade de vagas, mediante declaração de inexistência de vaga no ano pretendido fornecido pelo Instituto Estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

§ 3º Para a efetivação da matrícula nos Anos Finais do Ensino Fundamental, quando da indisponibilidade de vagas necessárias para atender a demanda naquela escola, além dos critérios estabelecidos pelo decreto 10/2025, serão considerados os aproveitamentos escolares do aluno nos anos anteriores, priorizando a vaga para o aluno que melhor se enquadrar no critério idade/série, sendo os excedentes realocados para outra escola conforme disponibilidade das vagas.

IV – Na modalidade de Educação Infantil (Berçário 1, Berçário 2, Maternal 1 e Maternal 2), serão ofertadas vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil Dona Clélia, Pequeno Príncipe e Primeiros Passos, e na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora das Graças independentemente do local de residência da criança.

§1º Para as vagas na etapa de Educação Infantil terão preferência as inscrições realizadas na seguinte ordem:

- a) Crianças vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos do Artigo 21, da Lei nº 14.344/2022;
- b) Crianças cujas mães estejam sob custódia em unidade de privação de liberdade, de acordo com o § 10, do art. 8º, da Lei nº 8.069/1990;
- c) Crianças em situação de vulnerabilidade social;
- d) Crianças beneficiárias de programas de transferência de renda;
- e) Crianças com deficiência ou necessidades especiais nos termos da Lei nº 13.146/2015, art. 28, inciso I e Lei nº 8.069/1990, art. 54, inciso III;
- f) Comprovação de atividade laboral dos pais ou responsáveis legais;
- g) Questões situacionais e territoriais locais (incluindo situação socioeconômica familiar e condição de monoparentalidade conforme lei nº 14.851/2024, art. 3º §2º A criança não contemplada com a vaga na escola pretendida em primeira opção entrará em lista de espera aguardando nova oferta de vaga em outro estabelecimento de ensino;

§2º Rejeitada a vaga ofertada conforme parágrafo anterior ou não efetivada a matrícula de acordo com os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o(a) candidato(a) a vaga será excluído da lista de espera, só podendo realizar nova inscrição para o período escolar subsequente.

Art. 5º Os responsáveis por estudantes residentes nas áreas de abrangências das escolas estaduais deverão se dirigir àqueles educandários observando o calendário estabelecido pela rede estadual de ensino.

Art. 6º As escolas estaduais obedecem ao calendário de matrículas próprio.

Art. 7º Para ingresso no Berçário I a criança deverá ter completos 4 meses e não deverá ter completado 01 ano de idade até 31 de março de 2026, e no Berçário II deve ter completado 01 ano até 31 de março de 2026.

Art. 8º No Maternal I será matriculada a criança que tiver completado 02 anos até 31 de março de 2026 e no Maternal II se completado 03 anos até 31 de março de 2026.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 9º Será matriculada no Pré A, a criança com 04 anos e no Pré B, aquela com 05 anos, completados até 31 de março de 2026.

Art. 10 Para matrículas, o aluno deve residir na área de abrangência da escola – zoneamento, porém caso não tenha a vaga disponível, o aluno será direcionado para outro educandário, conforme disponibilidade de vagas, de acordo com o Decreto Municipal nº 10/2025.

Art. 11 Nas E.M.E.F. São Francisco de Assis e E.M.E.F. Marechal Cândido Mariano Rondon, as matrículas e rematrículas serão para atendimento em tempo integral, sendo que a efetivação das matrículas ficarão condicionadas ao número mínimo de 15 alunos por turma.

Parágrafo Único: Na EMEF Nossa Senhora das Graças, serão para atendimento em turno integral as vagas para os 3º e 9º anos e para Educação Infantil.

Art. 12 A inscrição não garante vaga, sendo necessário após divulgação das inscrições homologadas, comparecer a escola indicada para efetivar a matrícula.

Art. 13 As inscrições para a EJA – Educação de jovens e adultos serão para composição de turmas no período noturno, na EMEF Oito de Dezembro, sendo que a efetivação das matrículas ficarão condicionadas ao número mínimo de 15 alunos por turma.

§ 1º Poderão fazer as inscrições e matrículas na EJA – Educação de jovens e adultos, os alunos com 15 anos ou mais, completos até 31 de março de 2025.

§ 2º Para a EJA, serão levados em consideração os critérios para efetivação da matrícula, nessa ordem: estar inscrito, a idade mais elevada, ser egresso da EJA, apresentar documento de identidade, de escolaridade, de atividade laboral e residência

§ 3º Por ocasião da inscrição deverá ser anexado ou apresentado o comprovante de endereço, certidão de nascimento, RG ou CPF do estudante e comprovante de atividade laboral dos pais ou responsáveis legal pela guarda, quando for a vaga na educação infantil em tempo integral.

Art. 14 Os alunos com distorção de idade/série serão, de acordo com a disponibilidade de vagas, a critério da gestão educacional, direcionados para Turmas de Aceleração – TA.

Art. 15 Por ocasião da matrícula deverá, o responsável pelo estudante, apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão de nascimento
- b) RG
- c) CPF
- d) 1 (uma) foto 3x4
- e) Cartão do SUS
- f) Carteira de Vacina
- g) Transferência e histórico (para alunos egressos de outra escola)
- h) Comprovante de residência
- i) RG e CPF do responsável
- j) Comprovante de Beneficiário de Programa Assistencial e laudo médico (quando for o caso).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 16 É facultado aos responsáveis pelos estudantes residentes no município de Capela a matrícula nos educandários da rede estadual de ensino, independentemente da localização de suas residências, desde que não seja necessário o estudante utilizar transporte escolar.

Art. 17 Em conformidade com o Artigo 9º do Decreto Municipal nº 10/2025, as matrículas e rematrículas em todas as etapas de ensino deverão respeitar as regras do zoneamento escolar, exceto os seguintes casos:

a) 1º Quando se tratar de matrículas e rematrículas de estudantes portadores de TEA e outras necessidades especiais, mediante requerimento dos pais ou responsáveis, comprovando que a mudança de escola configura prejuízo ao desenvolvimento do educando;

b) 2º Nos casos em que, visando à equidade no atendimento educacional especializado e à garantia de condições adequadas de aprendizagem e inclusão, for necessária a matrícula do aluno com deficiência ou necessidades educacionais específicas em unidade escolar diversa da estabelecida pelo zoneamento, respeitando-se sempre o interesse superior do educando;

c) 3º Quando se tratar de filhos de Profissionais da Educação em efetivo serviço na rede de ensino municipal, filhos de funcionários públicos municipais e profissionais das áreas da saúde e segurança pública em exercício de suas atividades no município, independente da origem de seu domicílio, desde que exista vaga disponível no educandário pretendido;

d) 4º A permanência do estudante até a conclusão da etapa de ensino na unidade escolar em que se encontra matriculado poderá ser autorizada, desde que tal permanência não implique em prejuízo à oferta de vagas para estudantes residentes na área de abrangência do zoneamento, não gere a necessidade de abertura de nova turma, não demande o fornecimento de transporte escolar por parte do município, não cause superlotação da turma em que o aluno permanecerá matriculado, e não acarrete subutilização da turma correspondente à unidade escolar do zoneamento de origem.

Art. 18 As inscrições para as vagas ofertadas nas escolas São Francisco de Assis e Marechal Cândido Rondon dependerão de completar o número mínimo necessário de 15 alunos por turma para que sejam efetivadas as matrículas.

Parágrafo único. Os alunos não admitidos na EMEF Marechal Cândido Rondon terão suas matrículas automaticamente asseguradas na EMEF Padre João Inácio de Mello, enquanto que os inscritos na EMEF São Francisco de Assis terão na EMEF Nossa Senhora das Graças.

Capela de Santana, 10 de novembro de 2025.

Oziel Carlebe Rangel
Prefeito Municipal

João Leonar de Almeida
Secretário Municipal de Educação Cultura